Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO *CAPUT*, E DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 1º, E DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 366, de 01 de setembro de 2014, a qual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinada a desafetação de parte do bem imóvel descrito na matrícula nº 4.162 (a desdobrar), do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva, passando da condição de bens de uso comum do povo para integrar a relação de bens dominiais, a saber:

*"**TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, com frente para a **RUA DESAPROPRIADA** pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, distante 92,55 metros da Rua David Marcassa Lopes, constituído por **PARTE DO LOTE Nº 9 (NOVE)** do **SETOR "I"** do LOTEAMENTO denominado CHÁCARAS DO PINHAL, situado no Bairro do PINHAL, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.315-000, medindo 37,72 metros de frente; no lado esquerdo de que da Rua Desapropriada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva olha para o imóvel, segue em curva com raio de 6,00 metros, mede 3,52 metros e*

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida; daí seguindo em linha reta mede 96,07 metros, onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 2,00 metros mede 1,90 metros onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à direita e seguindo em curva com raio de 10,00 metros mede 50,38 metros onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida; deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 2,00 metros mede 1,90 metros onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, seguindo em linha reta mede 65,26 metros, confrontando com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, deflete à esquerda e seguindo em curva com raio de 6,00 metros mede 15,19 metros onde confronta com a propriedade de Tereza Kazuko Hayashida, encerrando ***a área de 1.293,51 m²****".*

§ 1º – O imóvel objeto da desafetação através deste artigo é descrito em conformidade com o memorial descritivo anexo, que desta lei complementar fica fazendo parte integrante.

§ 2º - Eventual desconformidade na transcrição da área no *caput* com o que consta no memorial descritivo não se considera inovação, mas sim mero erro material, pois o objeto é a desafetação da área parcial da matrícula nº 4.162 (a desdobrar), do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva".

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 366, de 01 de setembro de 2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de permuta, nos termos alinhavados nos artigos anteriores bem como, e especialmente, no acordo administrativo e termo de reti-ratificação do acordo

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

administrativo, celebrados nos autos do processo administrativo nº 1938/2014".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 16 de março de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva